



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

autógrafo 2524/26

Lei 2494/26

## LEI Nº 2.494 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no calendário oficial o “Baile de Aniversário do Município de Alumínio – Amilton Cerioni (MILTON CERIONI)”, a promover e realizar despesas para sua execução e a cobrar preço público pela utilização do evento, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, organizar e executar o “Baile Comemorativo do Aniversário do Município de Alumínio – Amilton Cerioni (MILTON CERIONI)”, como evento comemorativo, cultural e recreativo de interesse público.

**Art. 2º** Para a realização do evento de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – alugar ou utilizar espaço adequado à realização do baile;
- II – contratar artistas, bandas, músicos, produtores e demais serviços necessários;
- III – realizar despesas com estrutura, sonorização, iluminação, segurança, divulgação, limpeza e demais serviços indispensáveis ao evento.

**Parágrafo Único** - As contratações previstas neste artigo deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar preço público pela participação no Baile Comemorativo, mediante a venda de:

- I – ingressos individuais;
- II – mesas ou espaços reservados, conforme regulamento do evento.

**§ 1º** - Os valores cobrados serão fixados por decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - A arrecadação decorrente da cobrança de preço público será considerada receita pública municipal e deverá ser utilizada exclusivamente para:

- I – custear total ou parcialmente as despesas do evento; ou
- II – apoiar atividades culturais e de relevância histórica que importem na preservação, tombamento, pesquisa, estudo, reconstrução, reforma ou revitalização de patrimônio e da memória da cidade de Alumínio e de suas personalidades;
- III - garantir a perenidade e execução do próprio objeto deste projeto de lei.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 2494/26

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá assegurar:

I – transparência na arrecadação e na aplicação dos recursos;

II – registro contábil regular das receitas e despesas;

III – prestação de contas conforme as normas de controle interno e externo.

**Art. 5º** - A realização do Baile Comemorativo não poderá ter finalidade lucrativa, devendo observar o interesse público, o acesso democrático à cultura e a razoabilidade dos valores cobrados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Em todos documentos, convites, anúncios, notícias, locuções, inclusive durante o evento, além das publicidades de quaisquer natureza e meio, do Baile de Aniversário, objeto desta lei, far-se-á constar: “Baile de Aniversário da Cidade de Alumínio – Amilton Cerioni (MILTON CERIONI)”.

**Art. 8º** - Anualmente, na primeira sessão legislativa, cada vereador, por requerimento próprio e justificado com biografia, poderá indicar um nome ou os nomes de um casal que farão a entrada e serão homenageados na abertura do “Baile de Aniversário da Cidade de Alumínio – Amilton Cerioni (MILTON CERIONI)”.

**§ 1º** – Sem a necessidade de requerimento, reserva-se de forma vitalícia, para ALMEY CLOTILDE ALVERS CERIONI, viúva do homenageado Amilton Cerioni a entrada e homenagem na abertura, em cada ano, do Baile de Aniversário.

**§ 2º** - Em caso de viuvez e a critério do homenageado (a) vivo (a), considera-se para fins da homenagem de que trata o caput deste artigo os nomes do casal.

**§ 3º** - A entrada de que trata o *Caput* deste Artigo e o § 1º, trata-se da solenidade, na abertura do evento e não de garantia de gratuidade a qualquer dos homenageados, apenas o ato solene pelo qual os homenageados farão a entrada ou deslocamento, pelo salão, até o local de abertura, onde serão homenageados.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da lei, autorizado a celebrar termos de parcerias, apoios culturais, fomento, “collab”, patrocínio, e outros, com o comércio local, empresas, prestadores de serviços e a quem possa interessar, para execução do objeto deste projeto de lei.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 2494/26

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 10 de março de 2026.

**ANA PAULA DE CASSIA NETTO**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura, em 10/03/2026

**SIMEI ABEL FURTADO**  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

**MARCOS LEANDRO DO NASCIMENTO**  
Diretor do Departamento Municipal de Cultura